



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00156/2019

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 28/11/2017, nos termos do Acórdão de fls. 291/293, publicado no "DOC" de 25/01/2018, constante do Processo nº **748.466** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**, referente ao exercício de 2006, determinou a **restituição** aos cofres do Estado, pelo Sr. **JORGE LUÍZ MIRANDA**, CPF 328.001.007-10, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na Avenida Geraldo Romano, 135, Centro – Nanuque/MG - CEP 39.860-000, em razão das irregularidades, nas contas tomadas relativas ao Convênio nº 640/01, equivalente ao prejuízo decorrente da não aplicação financeira dos recursos repassados no período de 18/9/02 a 13/2/03 (fls. 261, 291v./292), no valor histórico de R\$1.923,60 (um mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos), que atualizados monetariamente, e, acrescido de juros cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, perfaz a quantia de **R\$13.805,12** (treze mil, oitocentos e cinco reais e doze centavos). Certificamos, finalmente, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/02/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente Certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Oficial de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 22 do mês de fevereiro de 2019. E eu, CAROLINA VIANA FARNEZI, TC 02940-5, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00156/2019
PROCESSO: 748.466
EXERCÍCIO: 2006
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Nanuque
DECISÃO: Primeira Câmara de 28/11/2017
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/01/2018
TRÂNSITO EM JULGADO: 28/02/2018
RESPONSÁVEL: Jorge Luiz Miranda
CPF: 328.001.007-10

Restituição

Restituição, aos cofres ESTADUAIS, em razão das irregularidades, nas contas tomadas relativas ao Convênio nº 640/01, equivalente ao prejuízo decorrente da não aplicação financeira dos recursos repassados no período de 18/9/02 a 13/2/03 (fls. 261, 291v/292).

Soma valor histórico: R\$ 1.923,60

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
02/2003	R\$ 1.923,60	2,4327836	195,0 %	R\$ 13.805,12
Valor total devido da restituição:				R\$ 13.805,12

Somatório do valor devido da restituição: R\$ 13.805,12

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/02/2019.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC-29430